

DECRETO Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS. 008, DE 18 MARÇO DE 2020 E 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PARACURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paracuru, de 05 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde, dispondo sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010, de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 18 de março de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade





GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do Coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela

necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 23 de março de 2020, que estendeu os pontos facultativos dos dias 19 e 20 de março do corrente ano, no período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 e 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus no Município de Paracuru, o período de restrição ao funcionamento do comércio previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 010, de 20 de março de 2020, fica prorrogado até a zero hora do dia 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o *caput* deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos já excepcionados na forma do Decreto Municipal nº 010, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 011, de 23 de março de 2020, fica estendido para o período compreendido entre os dias 1º de abril e 03 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal